

São Paulo, 05 de fevereiro de 2024.

CIRCULAR Nº 08/2024

Prezado Cliente,

REF.: Reforma Tributária - **Mudanças na tributação sobre o patrimônio (IPTU, IPVA e** **ITCMD)**

Dando continuidade à Circular anterior sobre a Reforma Tributária (Circular nº 07/2024), iremos discorrer sobre as mudanças acerca da cobrança dos impostos que recaem sobre o patrimônio, (ITCMD, IPVA e IPTU).

1) ITCMD

O texto da reforma tributária aprovado pelo Congresso Nacional trouxe as seguintes alterações no Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), a saber:

- a) aplicação da progressividade (alíquotas mais altas para heranças maiores), ou seja, a alíquota do imposto subirá conforme o valor da transmissão. Atualmente, de acordo com resolução do Senado Federal, o ITCMD não poderá exceder 8% (oito por cento) sobre o valor da herança ou doação. No Estado de São Paulo, vigora a alíquota de 4% (quatro por cento), independentemente do valor da herança ou doação, sendo que as doações de até 2.500 UFESP são isentas do imposto;
- b) transferência da competência do imposto sobre bens móveis, títulos e créditos para o Estado de domicílio do de cujus ou do doador;
- c) isenção do imposto sobre as transmissões para entidades sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos.

2) IPTU

No que diz respeito ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a Emenda Constitucional passou a permitir às Prefeituras atualizarem a base de cálculo do imposto, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.

3) IPVA

Com relação ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), o imposto passará a ser cobrado sobre a propriedade de veículos aquáticos e aéreos, excetuados:

- a) aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros;
- b) embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga par prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial artesanal, científica ou de subsistência;
- c) plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios, inclusive aquelas cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva e embarcações que tenham essa mesma finalidade principal;
- d) tratores e máquinas agrícolas.

Ademais, o imposto poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental (os veículos que poluem mais pagarão mais).

Estamos acompanhando de perto o assunto e qualquer novidade os manteremos informados.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA